



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 278, DE 11 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO REQUISITO DO EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de julho de 2019, APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam alterados os requisitos para ingresso no emprego público de Agente Comunitário de Saúde estabelecido na alínea "c" do inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 122, de 17 de novembro de 2005, que descreve o quantitativo, a referência salarial, a carga horária e o requisito, a qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

II – (...)

(...)

c) 20 (vinte) de Agente Comunitário de Saúde, referência 3-A, com carga horária de 40 horas semanais e **como requisito para ingresso: ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas e ter concluído o ensino médio.**

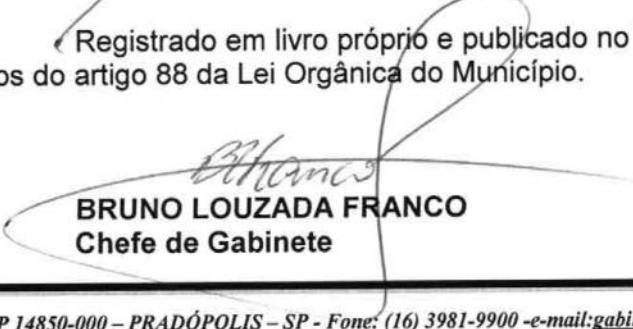
Art. 2º. Os requisitos exigidos pelo artigo acima somente se aplicarão aos servidores que ingressarem no emprego público de Agente Comunitário de Saúde a partir da vigência desta Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 11 de julho de 2019.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.


BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete



Diário Oficial

Nº 562 – Ano 2019

Quinta-feira, 11 de Julho de 2019

Prefeitura Municipal Pradópolis

Ficha: 365 - 25.752.0039.2076.0000	MANUTENÇÃO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO.....	-15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

Art. 3º Fica o município autorizado a expedir os atos necessários, visando a execução desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 11 de julho de 2019.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 278, DE 11 DE JULHO DE 2019

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de julho de 2019, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO REQUISITO DO EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam alterados os requisitos para ingresso no emprego público de Agente Comunitário de Saúde estabelecido na alínea “c” do inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 122, de 17 de novembro de 2005, que descreve o quantitativo, a referência salarial, a carga horária e o requisito, a qual passa a ter a seguinte redação:



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal

Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial

Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domelectronico.com.br



Diário Oficial

Nº 562 – Ano 2019

Quinta-feira, 11 de Julho de 2019

Prefeitura Municipal Pradópolis.

"Art. 2º (...)

(...)

II – (...)

(...)

c) 20 (vinte) de Agente Comunitário de Saúde, referência 3-A, com carga horária de 40 horas semanais e como requisito para ingresso: ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas e ter concluído o ensino médio."

Art. 2º. Os requisitos exigidos pelo artigo acima somente se aplicarão aos servidores que ingressarem no emprego público de Agente Comunitário de Saúde a partir da vigência desta Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de
Pradópolis, em 11 de julho de 2019.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 279, DE 11 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO REQUISITO DO EMPREGO PÚBLICO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (EDUCAÇÃO ESPECIAL), CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 087, DE 17 DE ABRIL DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de julho de 2019, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam alterados os requisitos para ingresso no emprego público de Professor de Educação Básica I (Educação Especial) estabelecidos na alínea "e" do inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 087, de 17 de abril de 2002, que descreve o quantitativo, a referência salarial, a carga horária e o requisito, a qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

II – (...)

(...)

e) 02 (dois) de Professor de Educação Básica I (Educação Especial), referência 8-A, com jornada básica de 30 horas semanais e como requisito de escolaridade licenciatura plena em Pedagogia e certificado de curso de Especialização em Educação Especial, nos termos Deliberação nº 112/2012 do Conselho Estadual de Educação de São Paulo;

Art. 2º. Os requisitos exigidos pelo artigo acima somente se aplicarão aos servidores que ingressarem no emprego público de Professor de Educação Básica I (Educação Especial) a partir da vigência desta Lei Complementar.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal

Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial

Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domelettronico.com.br